

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES,
VEREADOR ANDERSON GOGGI**

Os Vereadores, no uso de suas atribuições regimentais, requerem a Vossa Excelência, com fundamento no art. 172, inciso VIII, do Regimento Interno, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Espírito Santo, Renato Casagrande, a presente

INDICAÇÃO

Para que o Governador do Estado do Espírito Santo, por intermédio da secretaria competente, promova a inserção sistemática da cultura oceânica nos conteúdos pedagógicos das escolas estaduais de ensino médio situadas nas regiões costeiras do Estado, com a finalidade de:

- I – Contemplar, de forma articulada às disciplinas já integrantes do currículo escolar, temas relacionados à história marítima, à ecologia marinha, à preservação dos oceanos, às atividades econômicas vinculadas ao mar, bem como à educação ambiental e à cidadania oceânica;**
- II – Viabilizar uma educação contextualizada voltada à formação integral dos estudantes, assegurando que, ao longo dos três anos do ensino médio, sejam dotados de conhecimentos e competências que favoreçam a construção de um projeto de vida alinhado a um mundo do trabalho sustentável, especialmente nas atividades relacionadas ao ambiente oceânico;**
- III – Incentivar a capacitação continuada dos docentes, de modo a assegurar a adequada abordagem dos conteúdos previstos e a efetividade do processo educativo.**

A Secretaria Estadual competente, em articulação com órgãos ambientais, institutos de pesquisa marinha e demais entidades afins, adotará mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação do programa, com vistas a assegurar sua continuidade, efetividade e qualidade.

A presente Indicação fundamenta-se nos arts. 205 e 210 da Constituição Federal, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente em seus arts. 9º, inciso IV, e 10, inciso III, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

JUSTIFICATIVA

A inserção sistemática da **cultura oceânica nos currículos das escolas estaduais de ensino médio**, como propõe a presente indicação, objetiva a promoção da educação contextualizada para a formação de jovens munícipes de regiões costeiras, nas quais o Oceano Atlântico exerce importante papel estruturante no movimento cultural, ambiental e socioeconômico, aliado a um desenvolvimento sustentável.

O Estado do Espírito Santo abarca cerca de 400 km de litoral, no qual estão localizados importantes municípios com acentuada interação oceânica e costeira donde advém no campo da Economia do Mar, atividades como pesca, aquicultura, turismo costeiro, logística portuária, indústria naval e tantas outras de grande relevância para os munícipes e para as cidades como um todo.

Certo é que, sob a perspectiva ambiental, os municípios costeiros do nosso Estado enfrentam enormes desafios que vão desde a erosão, poluição marinha, eventos climáticos desfavoráveis e pressão sobre ecossistemas sensíveis, tais como os manguezais, restingas e recifes, nesse compasso, temos que através da inserção sistemática indicada estar-se-á formando jovens que, com ações advindas através da formação curricular adquirida poderão vir a contribuir pela reversão dos danos ora apontados.

A presente indicação encontra lastro na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) ao propor uma educação progressiva nos 3 (três) anos do ensino médio nas escolas estaduais, tratando temas nas áreas de sustentabilidade, responsabilidade socioambiental e da valorização dos territórios e das identidades locais, possibilitando articulação multidisciplinar principalmente com as ciências biológicas e exatas da grade curricular do ensino médio, **também propiciando aos estudantes elementos qualificadores capazes de conduzi-los a um projeto de vida aliado a um mundo de trabalho responsável e comprometido com o desenvolvimento sustentável no âmbito das atividades oceânicas.**

Há de consignar que, ao incorporar a cultura oceânica na educação formal do ensino médio, o Espírito Santo fortalece sua atuação alinhada às agendas globais de sustentabilidade assumidos pelo Brasil; destacando-se as Conferências em curso sobre a temática **“Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável”** (implementada entre 2021 e 2030); sendo o Brasil escolhido para sediar a terceira conferência que será realizada em 2027, no Rio de Janeiro, refletindo o protagonismo brasileiro em iniciativas voltadas à sustentabilidade marinha e à ciência oceânica.

Sob a perspectiva normativa, a indicação, tendo como foco o estudante, se sustenta na **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, donde extrai-se no item nº 6 das Competências Gerais da Educação Básica:

“Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo de trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.”

Neste contexto, a Constituição Federal normatiza:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

Tendo como lastro os artigos constitucionais acima transcritos, veio a lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) contextualizar:

Art. 9º. A União incumbir-se-á de:

...

IV – Estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competência e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum.

Art.10. Os Estados incumbir-se-ão de:

...

III – elaborar e executar políticas e planos educacionais em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios.

Por fim, acentua-se que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece diretrizes e bases comuns para toda a educação nacional, mas também prevê a flexibilidade para que sistemas de ensino e estabelecimentos de ensino elaborem propostas pedagógicas próprias, adaptadas às realidades locais.

Isso significa que, enquanto a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) define os conhecimentos, competências e habilidades essenciais que todos os alunos devem desenvolver, as redes de ensino e as escolas têm autonomia para incluir uma **parte diversificada** em seus currículos.

Na certeza de contar com a compreensão e pronto atendimento da presente indicação, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Vitória, 13 de janeiro de 2026.

MAURICIO LEITE
VEREADOR – PRD

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330034003700360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 13/01/2026 11:26

Checksum: **CBEB7678762ADADB9C279A46733AC23FAAC71193DC9653A81B01A922C019118C**

Assinado eletronicamente por **Pedro Mansur Três** em 13/01/2026 12:21

Checksum: **148116D866249A014FCE7BB6CD64E0446BF807CE01865127206C5FF803BB0CD3**

Assinado eletronicamente por **Rosimara Maria Ventura Rosa** em 13/01/2026 12:23

Checksum: **BD42D024FFD02B6497F2770E4B70D5A1C95CEE2C495252EFE91C3F7A0F8352FB**

Assinado eletronicamente por **Orlandino Rodrigues de Souza** em 13/01/2026 17:34

Checksum: **E903E950409B6603C08F04287B871711E4907676927CB439A623A7CA145A0EC7**

Assinado eletronicamente por **Dalto Bastos das Neves** em 14/01/2026 10:00

Checksum: **D2A4533CBB6650A2A4BE3C14BFFED9BDA71D7B7B6831078AC11F3B24105A6D42**

Assinado eletronicamente por **Armando Fontoura Borges Filho** em 14/01/2026 14:01

Checksum: **AA28143769056413EFDC4CEC7E5E3B0453051C6B078CFC8C0C8F63554B421229**

Assinado eletronicamente por **João Flávio da Silva de Paiva** em 15/01/2026 11:13

Checksum: **10377E87692331B6D8848863F29A6FB6ED02431A5E0FB355BC31BFDD8415BE40**

Assinado eletronicamente por **Luiz Emanuel Zouain da Rocha** em 19/01/2026 11:31

Checksum: **EE8ACE23DF88FE72C870CCB6CA193E10554AA2D4E810643C7DA9127B10CC65F9**

Assinado eletronicamente por **Ayilton Trancoso Dadalto** em 20/01/2026 16:36

Checksum: **ADBB28DA8CF0BB68D8E9FDF9A308691A224F5D9CA3A00B5AD23BFC1F709A946C**

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em 03/02/2026 15:24

Checksum: **7D0FC81042968F129842C49DEDEC967E0C7F2821FEB578F1C4704622B4F2193A**

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em 12/03/2026 10:47

Checksum: **8DE2FCF203266DA8CEEB70CAE048DCB0C7FC01F2481F169B278BB839F8103F32**